



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **LEV INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.795.852/0001-16, com sede na Avenida Padre Antônio, nº 940, Edifício Vento Minuano Apartamento 201, Bairro Centro, no município de Maravilha, SC, CEP 89.874-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. Jardel Baron Estevão, inscrito no CPF sob o nº 086.236.569-46, doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos itens especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2025**, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.529/2023, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

**I.1.** O Registro de Preços para futuras aquisições de câmara para conservação de imunobiológicos, hemoderivados e termolábeis, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Taquari/RS, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT. (R\$)	V.TOTAL Estimado (R\$)
01	Câmara para conservação de imunobiológicos, hemoderivados e termolábeis, com capacidade interna de no mínimo 1000 litros, com as seguintes especificações mínimas: - GABINETE EXTERNO: construído em chapas de aço tratadas quimicamente, para evitar processos de corrosão; - GABINETE INTERNO: construídos em chapa de aço inoxidável, dotados de gavetas telescópicas em aço inoxidável com perfuração hermética com contra-portas de acrílico. Ventilação interna através de micro-ventiladores para homogeneização da temperatura, com desligamento quando da abertura da porta, dotados de iluminação com acionamento automático ou temporizado; - ISOLAMENTO TÉRMICO - Em poliuretano injetado de alta densidade, isento de CFC	10	UNID	19.150,00	<b>191.500,00</b>





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



<p>(clorofluorocarboneto);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- PORTAVERTICAL: em vidro duplo, com sistema anti-embaçamento, abertura vertical, com vedação através de perfil magnético, dotada de puxador anatômico;</li><li>- REFRIGERAÇÃO: através de compressor hermético, isento de CFC, placa evaporadora ou ar forçado com sistema de degelo automático. Termostato de segurança para baixa temperatura;</li><li>- PAINEL DE COMANDO: Painel dotado de chave geral, fusíveis de proteção, teclas soft touch. Termostato eletrônico microprocessado com mostrador digital de temperatura e dos parâmetros de programação, sistema de travamento da programação, sensores tipo NTC, sistema que restabelece os parâmetros mesmo com variação brusca da energia ou desligamento do equipamento. Filtro contra ruídos eletromagnéticos, display em LCD com fundo iluminado com caracteres expandidos, com indicações visuais simultâneas e independentes para: refrigeração; aquecimento; desvios de temperatura; temperatura ambiente externa; porta aberta; falta de energia elétrica comercial; sistema de emergência em atividade; indicação do nível de carga das baterias. Menu para visualização dos parâmetros controlados. Equipada com quatro sensores, sendo um para leitura digital da temperatura, imerso em solução de glicerol, outro diretamente no ar para controle do compressor de frio, um terceiro captando a temperatura ambiente da sala e um quarto, ligado ao sistema de segurança, com atuação totalmente independente.</li><li>- FAIXA DE TRABALHO: Entre 2°C e 8°C com set point em 4,0 °C – Travado entre 3,5 °C e 5,5°C.</li><li>- SISTEMA DE SEGURANÇA: Todas as câmaras são dotadas de termostato de segurança. Este acessório está instalado em paralelo com o controlador da câmara e assume automaticamente o controle das funções de comando do compressor de frio, sempre que houver falha no comando eletrônico;</li><li>- ALARMES: temperatura baixa, temperatura alta, porta aberta, falta de energia elétrica, sistema de emergência em atividade, nível de carga de bateria, ambas com tecla de inibição para silenciar o buzzer.</li><li>- REGISTRADOR DE TEMPERATURA: Registrador eletrônico das temperaturas mínima</li></ul>				
--	--	--	--	--





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



<p>e máximas atingidas, acionadas através de um toque.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA: Baterias seladas, com recarregador automático e indicação do nível de carregamento no painel. O painel eletrônico de controle da câmara possui bateria selada com autonomia para 48 horas e recarregador automático;</li><li>- OUTROS:</li><li>- Software de Gerenciamento: Data-logger que emite relatórios e gráficos de performance, inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento via internet.</li><li>- Kit chave na porta.</li><li>- Calibração via RBC (Rede Brasileira de Calibração).</li><li>- Controlador de temperatura com sistema P.I.D.</li><li>- Controlador de energia elétrica.</li><li>- Tensão: 220Volts.</li><li>- Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica autorizada.</li><li>- Registro do produto na ANVISA.</li></ul> <p><b>Marca/Modelo: REVIMEDIC/RM 1000</b></p>				
---	--	--	--	--

**I.2.** Os produtos constantes na tabela supra poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pela Detentora da Ata/Contratada, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste instrumento.

**I.3.** A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### **II. DA VIGÊNCIA:**

**II.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, condicionada à data da sua publicação, ou seja, de **01/09/2025 a 01/09/2026**, e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84, da Lei 14.133/2021 e artigo 6º do Decreto Municipal nº 4.529/2023, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.995/2025.

**II.2.** O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, desde que devidamente motivada, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### **III. DAS CONDIÇÕES, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA:**

**III.1.** O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento,





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pelo Município de Taquari.

**III.2.** As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e as entregas realizadas conforme indicação desta.

**III.3.** Os produtos, nas quantidades solicitadas, deverão ser entregues, em regra, diretamente nas Unidades Básicas de Saúde e/ou Farmácia Básica a serem indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, quando da emissão dos empenhos, acompanhadas do manual do usuário, certificado de garantia e indicação da assistência técnica autorizada;

**III.4.** A entrega deverá ser realizada em horário de expediente, ou seja, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, **no prazo de até 40 (quarenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento (empenho) à Detentora da Ata/Contratada.

**III.5.** O produto deverá ser entregue e descarregado por funcionários da Detentora da Ata/Contratada, em data e horário previamente agendado, na quantidade solicitada, com observância às normas técnicas e à legislação pertinente, e deverá ser adequadamente transportado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

**III.6.** A Detentora da Ata/Contratada obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no presente instrumento e no edital de origem e seus anexos.

**III.7.** No caso de apresentar defeitos e, conseqüentemente ser substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

**III.7.1.** O ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição dos itens será suportada exclusivamente pela Detentora da Ata/Contratada.

## CLÁUSULA QUARTA

### **IV. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**IV.1.** O objeto do presente instrumento será recebido **provisoriamente** para efeito de posterior verificação, pelo órgão gerenciador, da conformidade do mesmo com as características e especificações técnicas exigidas.

**IV.2.** O bem poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e/ou na proposta comercial, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Detentora da Ata/Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**IV.3.** O recebimento definitivo ocorrerá do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, mediante a verificação de atendimento às especificações exigidas e sua consequente aceitação, sendo emitido Atesto da nota fiscal pelo fiscal anuente, servidor designado no presente instrumento.

**IV.4.** O prazo para o recebimento definitivo poderá, excepcionalmente e de forma justificada, ser prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligência para aferição do atendimento das exigências contratuais.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IV.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

**IV.6.** Não será recebido o bem quando apresentar indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização do mesmo.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

**V.1.** O objeto da Ata de Registro de Preços deverá ter garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**V.2.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**V.3.** Será exigida a garantia mínima de 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, com assistência técnica autorizada, sendo que, no caso de substituição do produto, em decorrência de defeitos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI. DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**VI.1.** O pagamento será efetuado, de acordo com a entrega dos produtos, em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

**VI.2.** A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de origem, número da Ata de Registro de Preços e o número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VI.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**VI.4.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**VI.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, ou inadimplência contratual.

**VI.6.** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas do presente registro serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**VII.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**VII.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**VII.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**VII.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**VII.2.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

**VII.2.2.** Na hipótese do item anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**VII.2.3.** Não havendo êxito nas negociações o Município poderá cancelar o item registrado ou Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

**VII.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, será facultado ao mesmo requerer ao Município de Taquari a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**VII.3.1.** O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao Fiscal da Ata, devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço e, comprovando, mediante apresentação de fotocópias de notas fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio.

**VII.3.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

**VII.3.2.1.** Cancelado o registro do fornecedor nos termos do item supra, o Município convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados.

**VII.3.2.2.** Não havendo êxito nas negociações o Município poderá cancelar o item registrado, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

**VII.3.3.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

**VII.3.4.** A Dentora da Ata/Contratada deverá apresentar pedido de reequilíbrio econômico-





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



financeiro durante a vigência da ata de registro de preços e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

**VII.4.** Os preços registrados poderão ser alterados, ainda, mediante reajustamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**VII.4.1.** Em caso de prorrogação da vigência da ata de Registro de Preços, para concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, sendo que os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante termo aditivo.

**VII.4.2.** Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da Detentora da Ata/Contratada, acompanhado de memorial de cálculo e apresentação de planilha de custos e formação de preços, que deverá ser dirigido ao Fiscal da Ata, que se manifestará pela pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente ao Setor de Licitações, para demais providências

**VII.5.** O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **VIII.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**VIII.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**VIII.1.2.** Prestar a Detentora da Ata/Contratada todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

**VIII.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução da ata de registro de preços.

#### **VIII.2. Constituem obrigações da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA:**

**VIII.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**VIII.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

**VIII.2.3.** Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

**VIII.2.4.** Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

**VIII.2.5.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto para terceiros;

**VIII.2.6.** Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VIII.2.7.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital de origem;

**VIII.2.8.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

**VIII.2.9.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do presente registro;

**VIII.2.10.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste registro, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**VIII.2.11.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**VIII.2.12.** Cumprir, ao longo de toda a execução da ata de registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**VIII.2.13.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**VIII.2.14.** Não contratar, durante a vigência do registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**VIII.2.15.** Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

## CLÁUSULA NONA

### **IX. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**IX.1.** A gestão e a fiscalização do presente registro serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

**IX.2.** A gestão do registro de preços originário do presente certame, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão de Administração de Registros de Preços, designada por meio de portaria.

**IX.3.** A fiscalização da ata de registro de preços, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que indicou o servidor Felipe Prisco Costa, designada pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

**IX.4.** Caberá ao fiscalizador, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IX.5.** A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**IX.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à ata de registro de preços, deverão ser prontamente atendidas pela Detentora da Ata/Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**IX.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**X.1.** O Detentor da ata de registro de preços será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**X.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;

**X.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**X.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

**X.1.4.** Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**X.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**X.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**X.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**X.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**X.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**X.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

**X.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

**X.2.1.** Advertência por escrito;

**X.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**X.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**X.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**X.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**X.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

**X.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**X.6.** A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**X.7.** A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, deste instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**X.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa.

**X.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**X.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**X.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**X.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**X.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**X.10.2.** Pagamento da multa;

**X.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**X.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**X.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**X.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**X.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**XI.1.** Os preços registrados poderão ser cancelados, nos seguintes casos:

#### **XI.1.1. Pelo Município de Taquari, quando:**

**XI.1.1.1.** A Detentora da Ata/Contratada não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

**XI.1.1.2.** A Detentora da Ata/Contratada recusar-se a assinar a ata ou a formalizar a contratação decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**XI.1.1.3.** A Detentora da Ata/Contratada der causa a rescisão administrativa de contratação decorrente do registro de preços;

**XI.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços ou contrato desta decorrente;

**XI.1.1.5.** A Detentora da Ata/Contratada não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**XI.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

**XI.1.1.7.** A Detentora da Ata/Contratada sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**XI.1.1.7.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**XI.1.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

#### **XI.1.3. Pelo Detentor da Ata/Contratado quando:**

**XI.1.3.1.** Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e /ou do instrumento convocatório que deu origem a mesma, devido a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.1.3.2.** A solicitação para o cancelamento de preço registrado somente eximirá o fornecedor da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data do recebimento da ordem de fornecimento ou de prestação dos serviços (empenho) pelos preços registrados ou da convocação para firmar contrato decorrente do respectivo registro.

**XI.2.** A comunicação de cancelamento nos casos do item XI.1.1 deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambas com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro de preços.

**XI.3.** O cancelamento dos preços registrados ou da Ata de Registro de Preços será publicado no site do município, considerando-se cancelado o preço registrado a contar de sua publicação.

**XI.4.** Da decisão que cancelar o preço registrado ou a Ata de Registro de Preços caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação ou do recebimento da comunicação, se esta ocorrer por último.

**XI.5.** Na hipótese de cancelamento do registro, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. DA ANTICORRUPÇÃO:**

**XII.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**XIII.1.** A Detentora da Ata/Contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**XIII.2.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

**XIII.3.** Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou – Pregão Eletrônico nº 018/2025, e a proposta da Detentora da Ata/Contratada, independentemente de transcrição.

**XIII.4.** Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**XIII.5.** Será providenciado publicação deste instrumento contratual, por extrato, na imprensa





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV. DA EFICÁCIA:**

**XIV.1.** A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV. DO FORO:**

**XV.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI  
P/Órgão Gerenciador

LEV INDUSTRIAL LTDA  
Detentora da Ata/Contratado

FELIPE PRISCO COSTA  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS

